

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE MINAS GERAIS - SINDELIVRE/OESTE-MG., CNPJ n. 05.868.979/0001-38, Neste ato representado(a) por seu Presidente. S.r.(a). EURIPEDES BERNARDES MARQUES.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, Neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada. S.r.(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETTVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA-ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em entidades de assistência social de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em Abadia Dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araxá/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Canápolis/MG, Capinópolis/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Comendador Gomes/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Delta/MG, Douradoquara/MG, Estrela Do Sul/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Grupiara/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Ibiá/MG, Indianópolis/MG, Ipiaçu/MG, Irai De Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira Do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Pirajuba/MG, Planura/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Sacramento/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco De Sales/MG, São Gotardo/MG, Serra Do Salitre/MG, Tapira/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, União De Minas/MG e Veríssimo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da próxima cláusula, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de setembro de 2021:

a) para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração:

R\$1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais).



b) para os cursos de informática, preparatório para concursos e idiomas, escolas de músicas que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$ 1.237,52 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários- horas previstos nas alíneas "d" e "e".

c) para os Supervisores, Gerentes e Gestores: R\$ 1.275,50 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas "d" e "e";

d) para os cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte a hora aula será de:

d.1) -Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 14,70 (Quatorze reais e setenta centavos).

d.2)- Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 17,42 (dezessete reais e quarenta e dois centavos).

d.3) - Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

d.4) - Para turmas com 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 26,31 (vinte e seis reais e trinta e um centavos).

d.5)- Para turmas com 40 (quarenta) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 34,40 (trinta e quatro reais e quarenta centavos).

e) - Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino das demais Cidades do Estado de Minas Gerais:

e.1) - Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos);

e.2) - Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,87 (dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

e.3) - Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos).

e.4) - Para turmas com 31(trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", já estão incluídos 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea "d" e "e" deverão ser acrescidos de 1/6(um sexto) de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

Parágrafo Quarto: Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea "d" e "e", decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Quinto: A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições preexistentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

Parágrafo Sexto: A remuneração mensal prevista nas alíneas "d" e ".e" para as Escolas de Músicas serão calculados de acordo com as aulas efetivamente ministradas no mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de 8,5% (Oito vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de agosto de 2021 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais retroativas ao mês do reajuste, bem como sobre as verbas rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, em sendo o caso, em rescisão complementar.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante e afastamento por doença.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula em caso de necessidade de contratação superveniente do substituto para ocupação de vaga sem preenchimento, bem como se a necessidade de substituição for decorrente do próprio empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA-VALE E ADIANTAMENTO

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado a ele solicitar, até o dia 10 (dez) do mês em curso, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze).

Parágrafo Único: Será considerado como dia útil o sábado, quando as sociedades tiverem atividades neste dia.

CLÁUSULA SÉTIMA-VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer ao valor

Mínimo de R\$ 11,17 (onze reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já praticadas.

§ 3º - As entidades que desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantia de vales necessários ao trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: A empresa poderá descontar até 5% (cinco) por cento sobre o salário Base.

CLÁUSULA NONA - BOLSA DE ESTUDOS

Aos empregados do próprio Curso Livre, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, desde que ultrapassado o prazo da contratação de 90 (noventa) dias, é garantido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a mensalidade ou semestralidade, e 20% (vinte por cento) de desconto para cônjuge, filhos e empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho de outros cursos livres.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios alcançam apenas os valores referentes às aulas regulares do curso, não alcançando outros custos, por exemplo: material didático, taxas etc

Parágrafo Segundo: Perderão os benefícios àqueles que não alcançarem as notas e frequências mínimas necessárias à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO-DESCONTO

Aos trabalhadores filiados ao SENALBA-MG são garantidos descontos na mensalidade ou semestralidade, observadas as seguintes condições:

a) desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade ou semestralidade, limitado a duas vagas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem.

b) as entidades empregadoras que possuírem até no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

Concede-se a ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para consulta médica de filho menor de até 8 (oito) anos de idade ou dependente previdenciário, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência, desde que trabalhe com carga horária de quarenta e quatro horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO

Será devido o pagamento com acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DURAÇÃO DAS AULAS

Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias e, em ultrapassando, o percentual de remuneração ou sendo trabalhada no domingo equivalera a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS/ HORISTA

Fica garantido ao empregado horista o gozo de férias remuneradas, acrescido do terço constitucional, para cada período de 12 (doze) meses devendo ser considerado para o cálculo das férias a média dos meses trabalhados nos últimos 12 (doze) meses, contando cada mês trabalhado 1/12 de férias.

Parágrafo Único - no caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado horista, sem que ele tenha completado o período aquisitivo de férias, fará jus à indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RAIS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO

As entidades empregadoras disponibilizarão uma área no quadro de avisos de informações ao sindicato, desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -SUSTENTAÇÃO

FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores(as), nos termos que se seguem.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviaram a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos c01Teios de forma individual, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da divulgação da presente convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e previa oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº2 CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

§ 3º - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos nos parágrafos segundo e terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

§ 4º - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal - Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores (as) contribuintes.

§ 6º - Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador (a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-MULTAS

Aplicar-se-á uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- FORO

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO OESTE DE
MINAS GERAIS ELIVRE/OESTE-MG.

SERGIO OLIVEIRA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL,
DE ORIENTACAO E FORMACAO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG